

Competências Previstas no Termo de Transferência de Gestão

Termo de Transferência de Gestão Nº 003/2013-SES-GO

As competências previstas no Termo de Transferência de Gestão Nº 003/2013-SES-GO¹, celebrado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com o Instituto Sócrates Guanaes para fins de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade são apresentadas pelas cláusulas indicadas a seguir:

- **Cláusula Quinta – Das Obrigações do Contratado (I a XXXVI)**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas na legislação pertinente, o CONTRATADO obriga-se a:

I. cumprir fielmente o pactuado neste instrumento e seus anexos;

II. realizar a administração e o gerenciamento da unidade ora transferida, por meio de técnicas modernas e adequadas que garantam o desenvolvimento de sua estrutura funcional e física, bem como o provimento dos insumos e medicamentos necessários ao seu pleno funcionamento.

III. Atender exclusivamente os usuários do SUS na unidade, de forma a:

a) garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados e a integralidade da assistência, dentro de sua capacidade instalada;

b) garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do

SUS;

c) alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços elencados no Anexo Único deste instrumento;

d) garantir os requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da unidade ora transferida no Ministério da Saúde-MS;

e) buscar certificação de qualidade em saúde;

IV. implantar e manter os Sistemas de Informação do SUS, segundo os critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;

V. aderir, implantar e/ou alimentar os sistemas informatizados de gestão hospitalar disponibilizados ou indicados pelo CONTRATANTE, contemplando todos os módulos necessários a gestão da unidade;

VI. alimentar, com fidelidade, o Sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar-SIH/SUS, quando houver internação, ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde;

¹ Vigência: 1º de dezembro de 2013 a 27 de julho de 2014.



VII. registrar todo faturamento ambulatorial e hospitalar, quando houver, no CNPJ do Fundo Especial de Saúde-FUNESA, de acordo com as normas do Ministério da Saúde;

VIII. manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade ora transferida e com os serviços prestados, de conformidade com o estabelecido nas normas sanitárias;

IX. incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS, disposta na Portaria nº 2838/MS, de 01/12/2011, além do logotipo da unidade ora transferida e do CONTRATADO;

X. manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade, disponibilizando, a qualquer momento, ao CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas dos usuários e prontuários, quando houver internações, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados;

XI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por culpa ou dolo de seus colaboradores e contratados, na execução dos serviços ora transferidos;

XII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente termo, junto aos órgãos competentes;

XIII. abster-se de cobrar, em qualquer hipótese e a qualquer título, direta ou indiretamente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares prestados ao paciente;

XIV. dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados, que deverão conter, pelo menos: nome, número do documento de identificação com foto e endereço completo de sua residência, com vistas ao planejamento das atividades assistenciais;

XV. enviar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente ao das atividades

desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, na forma por ele definida, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na unidade, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados;

XVI. Em relação aos direitos dos usuários:

a) manter atualizado seu prontuário em arquivo médicos, quando houver internações, considerando os prazos previstos na legislação aplicável;

b) não utilizar nem permitir que terceiros o utilizem para fins de experimentação;

c) justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto neste ajuste;

d) permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização-PNH;

e) esclarecer sobre os direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

f) respeitar a decisão de consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

g) garantir a confidencialidade de seus dados e informações;

h) assegurar o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

i) assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas internações, quando houver, e na hospedagem de crianças, adolescentes, gestantes e idosos;

j) garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto nos casos previsto em lei;

k) fornecer, por ocasião da alta hospitalar, quando houver, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, em papel timbrado denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, pelo menos, os seguintes dados:

k.1) Nome do usuário;

k.2) Nome da unidade;

k.3) Motivo da internação (CID-10);

k.4) Data de admissão e data da alta;

k.5) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

k.6) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;

l) incentivar o uso seguro de medicamentos, tanto ao usuário internado, quando houver, como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas estabelecidos pelo CONTRATANTE;

m) realizar Pesquisa de Satisfação do Usuário, quando da saída da unidade;

n) realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria ante as sugestões, queixas e reclamações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

o) instalar Serviço de Atendimento ao Usuário-SAU, conforme diretrizes a serem

estabelecidas pelo CONTRATANTE, independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo SUS, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

p) identificar as carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando ao CONTRATANTE, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

XVII. Abster-se de adotar qualquer medida unilateral de mudanças na oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados ou na estrutura física da unidade, sem a prévia ciência e aprovação do CONTRATANTE;

XVIII. implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral-NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na unidade;

XIX. movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE em conta (s) bancária (s) específica (s) e exclusiva (s), vinculada (s) à unidade ora transferida, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios do CONTRATADA;

XX. publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente ajuste, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de maio do ano subsequente;

XXI. elaborar e encaminhar à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos-AGR e ao CONTRATANTE, em modelos estabelecidos por aquela agência, relatórios de execução mensal, até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre;

XXII. elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado ao CONTRATANTE e à AGR até o dia 10 de janeiro do ano subsequente;

XXIII. anexar à prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com os serviços de água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

XXIV. comunicar ao CONTRATANTE e à AGR todas as aquisições e doações de bens móveis realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

XXV. tomar ciência, no prazo de 10 (dez) dias após a outorga deste instrumento pelo Procurador-Geral do Estado, dos contratos, convênios, cooperações técnicas e outros ajustes firmados pelo CONTRATANTE, manifestando-se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, quanto ao interesse em mantê-los;

XXVI. permitir o livre acesso da AGR, da Controladoria-Geral do Estado-CGE, das Comissões instituídas pelo CONTRATANTE e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, em qualquer tempo e lugar, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o presente ajuste;

XXVII. elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da outorga deste instrumento, os regulamentos de gestão de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços com recursos públicos, que deverão ser aprovados pela

Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde/SUNAS, e pela AGR;

XXVIII. observar os indicadores de desempenho, de acordo com o disposto nas Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás-TCE-GO e suas eventuais alterações;

XXIX. realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos, com divulgação na imprensa oficial, além de manter a capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente ajuste;

XXX. garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham na unidade;

XXXI. providenciar negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da unidade, sempre em compatibilidade com o praticado no mercado de trabalho;

XXXII. elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados na contratação de obras, serviços, compras e alienações, consubstanciados nos princípios gerais de licitação, e publicar no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste instrumento, que deverá incluir cláusulas dispostas sobre:

- a) procedimentos abertos e acessíveis ao público;
- b) destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos públicos, com vinculação exclusiva à execução do presente ajuste;
- c) inalienabilidade dos bens adquiridos com recurso públicos;
- d) necessidade de anuência do poder público para a alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento das atividades objeto do presente ajuste;
- e) utilização de plataforma de gerenciamento eletrônico de aquisições e contratações, similar à plataforma *Bionexo*, utilizada pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

f) vedação a que a entidade mantenha qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e/ou jurídicas que se vinculem, por grau de parentesco, com seus dirigentes com poder decisório;

XXXIII. empreender meios para obtenção de receita própria complementar, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como organização social;

XXXIV. criar/alterar seu regimento interno, obedecendo o disposto no artigo 5º, IV, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado-TCE/GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando houver habilitação de novo serviço na unidade, ainda não incluído no Quadro de Metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO poderá requerer ao CONTRATANTE o ressarcimento de despesas não pactuadas, realizadas mediante autorização prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cabeçalho do documento preconizado no inciso XVI, "k", desta cláusula deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos" e deverá trazer o "ciente" do usuário ou de seu representante legal na segunda via, devendo ser arquivado no prontuário do usuário, observadas as exceções previstas em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII desta cláusula, o CONTRATADO poderá prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, excedentes das metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob gestão estadual.

Goiânia, 30 de novembro de 2022.



Bruno Almeida
Diretor Executivo – CEAP-SOL